



Ofício/INGÁ/nº.20./2012

Porto Alegre, 29 de outubro de 2012

Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Ref. Relatório do pedido de vistas da proposta de moção da AMAR

Com vistas ao aperfeiçoamento da proposta de moção apresentada pela AMAR, relativa à falta de indenização dos ribeirinhos atingidos por barragens que foram compelidos a ceder áreas à restauração de vegetação de margens dos reservatórios, no Estado do Paraná, o INGÁ justifica que no mérito a proposta merece prosperar, pois tem fundamento em fatos recentes ocorridos naquele Estado, em especial nos licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos hidrelétricos como os das usinas de Salto Osório, Salto Santiago, Taquaruçu, Rosana dentre outros nos quais os órgãos ambientais determinaram a restauração da vegetação das margens de represas, sem que houvesse uma compensação debatida de forma republicana e transparente com os ribeirinhos atingidos. Com vistas a chamar a atenção dos atores envolvidos nesses processos, em especial órgãos ambientais licenciadores, é preciso que o CONAMA emita uma declaração política a respeito do assunto, de modo a indicar o que se espera em relação ao tratamento aos potenciais ribeirinhos atingidos. Sendo assim, o INGÁ propõe a seguinte emenda modificativa do texto, cuja redação segue abaixo e deve ser acrescentada à proposta original:

Título: Proposta de Moção de Solidariedade

Destinatário: Ribeirinhos atingidos por Barragens do Estado do Paraná

Consideranda:

Considerando o direito fundamental do cidadão a não ser expropriado sem uma indenização prévia e em dinheiro assegurado pela Constituição de 1988;

Considerando o Código de Águas que assegura tratamento adequado às necessidades das comunidades ribeirinhas;

Considerando o Estatuto da Terra que assegura o reassentamento em propriedades nunca inferiores ao módulo rural mínimo;

Considerando a Lei da Mata Atlântica que proíbe a supressão de florestas necessárias à contenção da erosão, como o são as matas que se formaram nas margens dos reservatórios em operação no Estado do Paraná em faixas que chegam a até 100 metros contados no nível máximo de operação do reservatório;

Considerando o Decreto Federal nº 7342/2010 que determina que o cadastro de atingidos por empreendimentos hidrelétricos contemple também aqueles afetados pela formação das áreas de preservação permanente;

Considerando a Resolução nº 28/2004 da Comissão dos Direitos Humanos da ONU que rejeita a desapropriação sem que haja uma compensação correspondente;



Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais

INGÁ

Considerando a Resolução nº 279/2007 da ANEEL que determina que haja máximos esforços de negociação entre os empreendedores de usinas hidrelétricas e os ribeirinhos atingidos, inclusive os afetados pela faixa de áreas de preservação permanente;

Considerando o Relatório aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que determina que a negociação com os atingidos seja coletiva e assessorada por órgãos de defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Considerando que tem havido resistência em se indenizar os ribeirinhos compelidos a ceder áreas à formação de matas ciliares em torno de reservatórios em operação e;

Considerando que tem havido resistência em se organizar negociações coletivas devidamente supervisionadas com as comunidades ribeirinhas atingidas por empreendimentos hidrelétricos em operação no Estado do Paraná;

Objeto: o mesmo da proposta original.

Sem mais para o momento, o INGÁ se despede reiterando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Brack

INGÁ